MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

Autos n.º 0005001-55.2019.4.01.3000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu Procurador da República signatário, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 593, I, do Código de Processo Penal, interpor recurso de **APELAÇÃO** em face da sentença de ID 773819477, proferida por esse MM. Juízo.

Recebido o presente recurso e intimadas as partes recorridas para apresentar suas contrarrazões recursais, requer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a fim de que seja conhecida e provida esta apelação, nos termos da razões anexas.

Rio Branco/AC, 8 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR
Procurador da República

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE
4º OFÍCIO CÍVEL E CRIMINAL

Autos n.º 0005001-55.2019.4.01.3000

Apelante: Ministério Público Federal

Apelado: Temístocles Barbosa Freire e outros

RAZÕES DE APELAÇÃO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO,

COLENDA TURMA JULGADORA,

ÍNCLITO PROCURADOR(A) REGIONAL DA REPÚBLICA,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, apresenta razões de recurso de apelação em face de sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre, nos seguintes termos.

1. DA AÇÃO PENAL

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia (ID 280693965, fls. 7/59) em

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

face de Temístocles Barbosa Freire, Gilvan Souza Nunes, Sinézio Adriano de Oliveira Junior, Gisleno José Oliveira de Araújo Sá, Manoel Alves Oliveira, Sebastião Júnior de Oliveira Costa, Gilson Dória de Lucena Junior, Reginaldo Ribeiro da Silva e Gersildo dos Santos Araújo pela prática de crimes de caça de animais silvestres, tipificado no art. 29 da Lei n.º 9.605/1998 e do crime previsto no art. 288, parágrafo único, do Código Penal.

Os autos foram desmembrados em relação aos acusados Reginaldo Ribeiro da Silva e Gersildo dos Santos Araújo, em razão da possibilidade de suspensão condicional do processo.

Após a instrução processual, o órgão do Ministério Público requereu, em alegações finais:

> a) a condenação de **TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE**, pela prática dos seguintes delitos: (i) de caça de animal silvestre ameaçado de extinção, tipificado no art. 29,caput c/c o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998, por 5 (cinco) vezes (itens 1.1.2, 1.1.4, 1.1.6, 1.1.8 e 1.1.10 da denúncia), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, h (domingo ou feriado, quanto à caçada do item 1.1.2, 1.1.6, 1.1.8 e 1.1.10 da denúncia); (ii) de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, caput, da Lei n.º 9.605/1998, por 3 (três) vezes (itens 1.1.1, 1.1.3 e 1.1.9 da denúncia); (iii) de associação criminosa armada, tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal (item 1.3 da denúncia) e (iv) de guardar e manter em depósito produto oriundo da fauna silvestre, tipificado no art. 29, § 1º, III, da Lei n.º 9.605/1998, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal;
> b) a condenação de **GILVAN SOUZA NUNES** , pela prática dos seguintes delitos: (i) de caça de animal silvestre ameaçado de extinção, tipificado no art. 29, caput c/c o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.5 da denúncia); (ii) de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, caput, da Lei n.º 9.605/1998, por 3 (três) vezes (itens 1.1.1, 1.1.7 e 1.1.11 da denúncia), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, h (feriado e domingo, quanto às caçadas dos itens 1.1.7 e 1.1.11, respectivamente); iii) de associação criminosa armada, tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal (item1.3 da denúncia), em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal;
> c) a condenação de **SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR** pela prática dos seguintes delitos: (i) de caça de animal silvestre ameaçado de extinção, tipificado no art. 29, caput c/c o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.2 da denúncia), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, h (domingo); (ii) de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, caput, da Lei n.º 9.605/1998, por 3 (três) vezes (itens 1.1.1, 1.1.7 e 1.1.11 da denúncia), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, h (feriado e domingo, quanto às caçadas dos itens1.1.7 e 1.1.11, respectivamente); (iii) de associação criminosa armada, tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal (item 1.3 da denúncia), em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal;

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

d) a condenação de **GISLENO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO SÁ** pela prática dos seguintes delitos: (i) de caça de animal silvestre, tipificado art. 29, caput, da Lei n.º 9.605/1998, por 2 (duas) vezes (item 1.1.7 e 1.1.11), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, h (feriado e domingo, quanto às caçadas dos itens 1.1.7 e 1.1.11, respectivamente); (ii) de guardar e manter em depósito produto oriundo da fauna silvestre, tipificado no art. 29, § 1º, III, da Lei n.º 9.605/1998(item 1.2.2); (iii) de associação criminosa armada, tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal (item 1.3 da denúncia), em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal, e a absolvição pelo crime de de caça de animal silvestre ameaçado de extinção, tipificado no art. 29, caput c/c o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.4 da denúncia);

e) a condenação de **SEBASTIÃO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA** pela prática dos seguintes delitos: (i) de caça de animal silvestre ameaçado de extinção, tipificado no art. 29, caput c/c o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.10 da denúncia), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, h (domingo); (ii) de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, caput, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.9 da denúncia); (iii) de associação criminosa armada, tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal (item 1.3 da
denúncia), em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal;

f) a condenação de **GÍLSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR** pela prática dos seguintes delitos: (i) de caça de animal silvestre ameaçado de extinção, tipificado no art. 29, caput c/c o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.5 da denúncia); (ii) de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, caput, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.11 da denúncia), com a causa de aumento de pena prevista no art. 15, II, h (domingo); (iii) de associação criminosa armada, tipificado no art. 288, paragrafo único, do Código Penal (item 1.3 da denúncia).

No entanto, o juízo proferiu sentença absolutória a todos os réus, em relação ao crime do art. 288, parágrafo único, do Código Penal, e em relação a alguns dos eventos de caçada denunciados pelo MPF, abaixo descritos.

Ato contínuo, vieram os presentes autos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, que interpôs a presente apelação.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Os autos eletrônicos vieram ao Ministério Público Federal para ciência da sentença em 27/10/2021. Considerando o prazo de 10 (dez) dias corridos para a consulta, previsto no art. 4º, §3º da Lei n.º 11.419/2006, o prazo terá início em 08/11/2021, razão pela qual o presente recurso é tempestivo.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

3. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

3.1. Do crime de associação criminosa armada

Os apelados Temístocles, Gilvan, Sinézio, Gisleno, Sebastião Junior, Manoel e Gilson foram denunciados pela prática do crime previsto no art. 288, parágrafo único, do Código Penal:

> Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)
>
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)
>
> Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)

Contudo, o Juízo proferiu sentença absolutória, sob o argumento de que "as interceptações telefônicas não contêm um diálogo definitivo acerca do propósito de os réus se associarem para praticar delitos" e que não restou caracterizado o propósito, finalidade e estabilidade de cometer crimes.

O tipo penal do art. 288 do Código Penal exige uma reunião não eventual de pessoas, com caráter relativamente duradouro, para a consecução de um fim comum. Trata-se de crime que não exige uma estrutura ordenada com divisão de tarefas e base previamente acertada, o que seria o conceito de organização criminosa.

Ao contrário do afirmado pelo r. Juízo, a existência de associação criminosa ficou devidamente evidenciada.

As investigações mostraram que os apelados utilizavam-se de grupos de WhatsApp e ligações telefônicas para o propósito de cometer crimes de caça ilegal de animais silvestres (art. 29 da Lei n.º 9.605/1998), combinando-as e compartilhando seus resultados.

Como se pode verificar das análises dos celulares apreendidos, Temístocles, Gilvan, Sinézio, Gisleno, Sebastião Junior, Manoel e Gilson participavam de grupos de WhatsApp em comum para combinação de caçadas ilegais, além de conversas privadas com outros participantes da associação criminosa:

- Relatório de Análise n.º 14/2017 - celular de **Gisleno** - ID 280693986, fls. 106/128 - Administrador do grupo "Amigos do Compadre Gigio", da qual também faziam

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

parte **Gilvan, Sebastião Junior, Sinézio e Gilson.** O Relatório descreve a intensa troca de mensagens dos membros da associação, especialmente sobre a combinação de caçadas e a criação de cães de caça (que, inclusive, configura o crime de maus tratos, previsto no art. 32 da Lei n.º 9.605/1998). Também são compartilhados os resultados das caçadas;

- Relatório de Análise n.º 20/2017 - celular de Sinézio - ID 280693986, fls. 190/233 - Além de fazer parte do grupo "Amigos do Compadre Gigio", mantinha conversas particulares com outros membros da associação, como é o caso de Acusado: Gilson Doria de Lucena Júnior, em que combinava a venda de cães de caça e o resultado de caçadas combinadas previamente. Também fazia parte do grupo de WhatsApp "Amigos do Terreiro", juntamente com Temístocles, Gilvan, Gilson e Sinézio, na qual também combinavam caçadas;

Vale ressaltar que o "Compadre Gigio" é Gilvan Souza Nunes, conhecido como "Gigil", e "Terreiro" é como é conhecida sua residência, também utilizada como ponto de encontro dos caçadores da associação criminosa. Por isso, vários contatos dos celulares apreendidos são denominados "Fulano Gigil", provavelmente por terem se conhecido no "Terreiro".

As interceptações telefônicas também demonstram a existência de uma associação estável para a prática de crimes ambientais contra a fauna. No curto período interceptado, foram identificadas diversas ligações telefônicas sobre a combinação de caçadas, métodos e utilização de cães de caça.

Não se tratava, portanto, de grupos relacionados à aproximação por amizade, como afirmado na r. sentença. Ainda que eventualmente tratassem de outros temas que não a prática de crimes, verifica-se que os grupos de WhatsApp e ligações telefônicas eram rotineiramente utilizados para combinar crimes e comentar seus resultados. Existia a reunião de pessoas com a finalidade de cometer crimes.

O fato de existir três grupos distintos de WhatsApp, como mencionado pelo r. Juízo, não torna a associação pulverizada, uma vez que, para a configuração do delito não é necessário que todos os membros se conheçam.

Está devidamente caracterizado que os apelados Temístocles, Gilvan, Sinézio, Gisleno, Sebastião Junior, Manoel e Gilson tinham intuito associativo de maneira permanente para o fim específico de cometer crimes de caça de animais silvestres, compartilhando transporte, animais de caça e modus operandi (armas, toque de cuíca, cachorros, etc).

Havia pontos de encontro, locais comuns para caçadas (fazendas de conhecidos, inclusive a pedido dos fazendeiros), instrumentos para caça, caronas, compartilhamento de cães, etc., tudo de forma a demonstrar a estabilidade da associação, não

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

se tratando, portanto, de simples concurso de crimes.

Há, inclusive, ligação telefônica em que Temístocles denomina a associação de "cateteiros", em referência ao animal porco-do-mato ou cateto (índice 8822184 - ID 280693978, fls. 144/145):

> [...]
>
> JÚNIOR: Eu vou mandar mensagem aqui pra ele pra ver o que ele diz, né. Já mandei, mas ele não respondeu.
>
> TÉO: É porque deve estar no trabalho. Eu vou lá na (incompreensível) e mais tarde eu tô aí, umas duas e meia, três horas.
>
> JÚNIOR: Ah, tá.
>
> TÉO: A gente vê o que é que faz. Fica gelo.
>
> JÚNIOR: Beleza.
>
> **TÉO: Aqui é "Os Cateteiros".**
>
> JÚNIOR: Tá.
>
> TÉO: Qualquer coisa eu vou lá no Reginaldo, atrás do meu cachorro, que ficou por lá.
>
> JÚNIOR: Tá beleza.
>
> TÉO: Falou.

A verdade é que os próprios membros da associação criminosa se denominavam como "turma", por serem conhecidos e sempre caçarem juntos, como se verifica da chamada índice 8781777:

> TÉO: O que que resolveu?
> GILVAN: Tu vai que horas?
> TÉO: Não sei.
> GILVAN: O SINÉZIO vai que horas? Porque eu não sei, não sei se vou contigo ou se com ele.
> **TÉO: Tem que ir com ele, pra ir a turma toda.**
> GILVAN: Pois é, mas quem é que vai tanto contigo? Tu, Alessandro e quem mais?
> TÉO: Só.
> **GILVAN: Então que turma toda?**
> **TÉO: Não, senão não acerta o local.**

Diante de toda a carga probatória colacionada aos autos, verifica-se que Temístocles Barbosa Freire, Gilvan Souza Nunes, Sinézio Adriano de Oliveira Junior, Gilson Dória de Lucena Junior, Sebastião Junior de Oliveira Costa e Manoel Alves de Oliveira

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

praticaram conduta típica, antijurídica e culpável, correspondente ao delito previsto no art. 288, do Código Penal, com incidência da causa de aumento do parágrafo único, em razão da associação criminosa ter se utilizado de armas de fogo para as caçadas, merecendo reforma a sentença que os absolveu.

3.2. Caçada dos dias 26 e 27 de agosto de 2016 (fato 1.1.1. da denúncia)

O Juízo absolveu Sinézio Adriano de Oliveira Junior e Gilvan Souza Nunes pela prática da caçada de 06 porcos-do-mato e 13 (treze) capivaras nos dias 26 e 27 de agosto de 2016.

Naquela ocasião, Temístocles Barbosa Freire combinou a caçada com pessoa de alcunha "Cacau", na intenção de caçar onça-pintada.

No dia 26/08/2016, Temístocles combinou com Gilvan por telefone os detalhes da caçada. Ficou resolvido que Gilvan iria juntamente com Sinézio (chamadas índices 8781777 e 8782309 - ID280693978, fls. 106/108):

> GILVAN : Fala gente boa .
> TÉO : o que que resolveu?
> GILVAN : tu vai que horas?
>
> TÉO : Não sei.
> **GILVAN : O Sinézio vai que horas? Porque eu não sei , não sei se vou contigo ou se com ele .**
> **TÉO : tem que ir com ele, pra ir a turma toda .**
> GILVAN : pois é , mas quem é que vai tanto contigo? Tu , Alessandro e quem mais?
> TÉO : Só .
> GILVAN : então que turma toda?
> TÉO : Não, senão não acerta o local .
> GILVAN : O Paulo tá aqui , o Paulo disse que depois das 2 horas vai deixar pra
> ir também .
> TÉO: Pois é , Sinézio só pode ir depois das 2 horas, aí do trabalho, livre s ó deopis das 3 horas .
> GILVAN : E tu vai meio-dia?
> TÉO : eu queria ir cedo né .
> GILVAN : Mas sair cedo por que? Fazer o que lá?
> TÉO : Relaxar , esperar e tal .
>
> GILVAN : Só vai sair depois das 4 horas . Tá aí paraíba?
> TÉO : Fala

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

GILVAN: O Sinézio disse que só vai poder ir deopis das 4 horas .
TÉO : E aí?
GILVAN : Aí tu vai mais cedo né?
TÉO : não ... não sei sei . Por que ele vai trabalhar? por causa de (incompreensível)
GILVAN : eu acho que é , Téo .

[...]

Após a caçada, em conversa com Gisleno José, Temístocles confirmou a realização da caçada, a participação de Gilvan Souza Nunes e Sinézio Adriano de Oliveira Junior e seus resultados (chamada 8791039, ID 280693978, fls. 122/126:

TÉO: E aí. Deputado?
GISLENO: E aí, autoridade? Como é que tá?
TÉO: Tudo bem, graças a deus?
GISLENO: E como foi o final de semana?
TEO: Fomos pro Cacau, matamos 6 catetos.
GISLENO: qual foi o cachorro do empenho?

TÉO: foi o meu vinho e a cachorra do Sinézio.
GISLENO: Ah, Sinézio foi também?
TÉO: Foi! Foi todo mundo. Fomos na sexta, dormimos lá. Tocamos uma
cuíca, Sinézio, Diego, Nonato.
GISLENO: e ai?
TÉO: Gil foi.
GISLENO: (incompreensível) respondeu alguma coisa?
TEO: Não, o bicho não respondeu nada. Nonato tá bêbado até hoje... Nonato não. Sinézio tá bêbado até hoje por causa da cachorra que acuou.
GISLENO; Ele tá o que?
TÉO: Bêbado até hoje. Fez teste e tudo.
GISLENO: Por que?
TÉO: Porque na cabeça dele foi a cachorra acuou.
GISLENO: Hehehe, foi?
TÉO. Foi, porque nós chegamos lá umas 9:30. Quando chegamos na mata, aí soltamos os cachorros. Ele levou p cachorro amarrado, né (incompreensível) o (macaqueiro?) de Gigil, Gigil fala. Botei aqui embaixo cheio de rastro de porco velho, soltei. Ele sumiu, começou a rastrear, aí soltou a dele, aí a dele escutou e foi pra lá, né.[...]
GISLENO: Ah, ela tava na carniça era?
TÉO: Matou um bezerro, (incompreensível) não sei porque peão tem esse negócio. Matou o bezerro, ai ele e (incompreensível) ficou esperando o dia todinho, ele e mais dois. (incompreensível). Ele pensa que a onça não está ali perto, né.
GISLENO: É.
TÉO: Ai ele ficou lá e disse que a onça veio no meio do campo e o gado

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

cheirando ela, 1 metro dela cheirando. Isso pra desmentir que Gigil disse.
Quando Gigil disse "vá pra ali, a onça não andou ali", não dizia.
GISLENO: É.
TÉO: E ele me dizendo lá pra gravar e mostrar pra Gigil a nossa andando e a boiada atrás dela, cheirando ela. Ai ele ficou olhando assim ela. Ele arrastou a carniça também, ela sumiu de onde ele tava vendo o capim, aquele capim alto. Quando ele tava com pescoço durinho, ai virou pescoço pra descansar, ela tava embaixo dele olhando pra ele.

Em conversa com Cássio da Costa Moura, Temístocles também confirma a participação de Gilvan, atribuindo a ele o sucesso na caçada de seis catetos (índice 8789525, id 280693978, fls. 118/119):

TÉO : Fala, meu patrão.
HNI : Bom dia, meu amigo, como é que você tá?
TÉO : Tô bem, graças a Deus, mais ou menos bem. **Matamos 6, Gigil falou?**
HNI : Mataram 6 osso, 6 porcos?
TÉO : Catetos, homem .
HNI: Gigil já foi também com vocês?
TÉO : Gigil foi . (incompreensível) quando ele vai , a desgraceira é feita. É 6.
HNI : Eita porra .
TÉO : (incompreensível) depois que acende a vela, meu patrão .
HNI : Ah , é buscar de longe , né
TÉO : Se enfiou na toca e o ferrugem arrancou , quase arranco os ovos . Deve ter arrancado. O bicho pegou ele (incompreensível) . Mas os caras tomaram os porcos da gente . Mas aí (incompreensível)
HNI : Sei .
TÉO : Ele disse (incompreensível) disse que é porco . [...]

Perante a autoridade policial, GILVAN reconheceu a realização da caçada, mas afirmou ter ocorrido em território boliviano (fls. 208/218 dos autos n.º 7689-92.2016.4.01.3000):

DPF: Confirma a realização da caçada no(s) dia(s) 26 e 27/8/16, com participação do interrogado, de TEMÍSTOCLES BARBOSA FREIRE, SINÉZIO ADRIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, ALESSANDRO, PAULO, DIEGO, NONATO e CACAU, conforme se infere dos diálogos interceptados?
GILVAN: QUE essa caçada ocorreu em território boliviano.

Contudo, tal afirmação vai contra a prova dos autos, especialmente o monitoramento remoto veicular do veículo conduzido pelo corréu TEMÍSTOCLES, que

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

esteve nas coordenadas 9°31'10.99"S 67°52'1.65"0, correspondente à Fazenda Cacau, na zona rural de Porto Acre/AC (fls. 87 a91 dos autos da Medida Cautelar n.º 4728-81.2016.4.01.3000).

Assim, resta claro que os apelados Gilvan Souza Nunes e Sinézio Adriano de Oliveira Junior também participaram da caçada de 6 porcos-do-mato e 13 capivaras nos dias 26 e 27 de agosto de 2016, juntamente com Temístocles, não tendo o Juízo apresentado argumentos para pôr em dúvida as afirmações de Temístocles nas interceptações telefônicas. A ausência de fotos e vídeos, por si só, não leva a conclusão de sua não participação.

Identificou-se que Gilvan combinou sua participação na caçada com Temístocles, confirmando sua participação e ida juntamente com Sinézio, corroborado pelo fato de Temístocles confirmou a participação dos corréus a terceiros logo em seguida aos abates.

Dessa forma, merece reparo a sentença, para condenar também Sinézio Adriano de Oliveira Junior e Gilvan Souza Nunes pela prática da caçada descrita no item 1.1.1. da denúncia.

3.3. Caçada do dia 28 de agosto de 2016 (fato 1.1.2. da denúncia)

Os apelados Temístocles Barbosa Freire e Sinézio Adriano de Oliveira Junior foram denunciados por terem caçado uma onça-pintada no dia 28 de agosto de 2016. Contudo, apenas o réu Temístocles foi condenado pelo fato. O réu Sinézio foi absolvido, sob a justificava de não haver provas de sua participação.

Contudo, em ligação telefônica interceptada, realizada no dia 29/08/2016, Temístocles relatou a caçada e foi taxativo na participação do acusado Sinézio e detalhou a caçada à onça-pintada (índice 8791039, id 280693978, fls. 122/126):

> TÉO : E aí , Deputado?
> GISLENO : E aí , autoridade? Como é que t á?
> TÉO : Tudo bem, graças a deus?
> GISLENO : E como f o i o final de semana?
> TÉO : Fomos pro Cacau , matamos 6 catetos .
> GISLENO : qual foi o cachorro do empenho?
> TÉO : foi o meu vinho e a cachorra do Sinézio .
> **GISLENO : Ah , Sinézio foi tambem?**
> **TÉO : Foi! Foi todo mundo.** Fomos na sexta, dormimos lá. Tocamos uma cuíca, Sinézio, Diego, Nonato.
> GISLENO : e ai?

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

TÉO : Gil foi .
GISLENO : (incompreensível) respondeu alguma coisa?
TÉO : Não, o bicho não respondeu nada . Nonato tá bêbado até hoje ... Nonato não. **Sinézio tá bêbado até hoje por causa da cachorra que acuou.**

[...]

TÉO : Foi , o cachorro (incompreensível) até ele chegar lá na toca . Aí o corredor , que gosta de correr na frente , o de Alessandro, metido a correr, quando vê (taboca?) fica lá atrás . Digo "vai rapaz lá na frente ". Não foi um minuto na frente .
GISLENO : Não foi não? E aí , vai voltar no sábado ou no domingo? (Telefone ficou mudo)) alô?
TÉO : Descendo 100 metros da toca .
GISLENO : Vocês voltaram sábado ou domingo?
TÉO : Voltei sábado à tarde , aí no domingo fomos ali no Maresias pegar uma onça , mas não deu certo não .
GISLENO : (incompreensível)
TÉO : Foi . O cabra atirou nela lá , no menino naqueles campos lá que nós rodamos . Atirou nela de 4 : 30 da tarde às 5 ho ras .
GISLENO : Eu sei .
TÉO : Deu um bocado de tiro de 22 correndo atrás dela e nada , aí descemos no outro dia 6 horas da manhã , os cachorros tiraram não ... É muita hora né? Eu acho muita hora .
GISLENO: Não é cachorro de rastro também, né .
TÉO : Não , Buuldog latiu muito no rastro e tudo . Levei o vermelho pra ver se ele rastreava . Aí na hora que o Buuldog pegou o rastro mais ou menos certo, que entrou , **o leãozinho com os outros novos e o do Fagundes, aquela caiçara que atira na onça .**
GISLENO : Fagundes foi também?
TÉO : Foi, atirou pro lado direito . Aí e r a o bicho que sumiu , que ninguém sabe o que era , (incompreensível) foi e não deu nada . O Bulldog tirou e levantou esse bicho também, que pra mim era capivara . **Porque eu disse " velho, você atirou na onça?"**, eu disse pro "Curica". **"Você tá errado, devia deixar a onça comer a carniça todinha"**, era?
GISLENO : Ah , ela tava na carniça era?
TÉO : Matou um bezerro , (incompreensível) não sei porque peão tem esse negócio. Matou o bezerro , aí ele e (incompreensível) ficou esperando o dia todinho, ele e mais dois . (incompreensível) . Ele pensa que a onça não está ali perto , né .
GISLENO : É .

Assim, resta claro que houve caçada de onça-pintada no dia 28 de agosto de 2016 e que Sinézio Adriano de Oliveira Junior dela participou, juntamente com Temístocles e outros homens não identificados, merecendo reforma a sentença.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

3.4. Caçada do dia 09 de setembro de 2016 (fato 1.1.3. da denúncia)

Temístocles Barbosa Freire foi denunciado por ter caçado um veado-vermelho no dia 09 de setembro de 2016. Contudo, foi absolvido, sob o argumento de que as chamadas telefônicas não indicam de forma clara que houve a caçada, já que as expressões como "Ele que tirou veado" e "tava. Fui dar uma carreira ali num vermelho" não são suficientes para concluir que tratava da caça de animal silvestre.

Cumpre esclarecer que os apelados são caçadores experientes e se utilizavam de jargões para descrever os animais. Onça-pintada era chamada de "bigoduda", "bicho de bigode", "bicho de gente grande", porco-do-mato ou cateto era chamado simplesmente de "porco" e veado-vermelho era chamado de "vermelho" ou "vermelhinho". As caçadas também eram chamadas de "carreira".

Nesse contexto, quando em ligações telefônicas realizadas no mesmo dia da caçada, Temístocles afirma que "deu uma carreira num vermelho", significa que efetivamente caçou e matou um veado-vermelho (índices n.º 8822184 e 8821713, id 280693978, fls. 140/144):

> [...]
>
> TÉO: Hein, Júnior.
>
> JÚNIOR: Ahn.
>
> TÉO: O leãozinho hoje me surpreendeu trabalhando.
>
> JÚNIOR: Foi?
>
> TÉO: Foi mesmo. Tu é louco. O cachorro deu quase dois quilômetros de rastejada, meu patrão, dentro do campo.
>
> JÚNIOR: Tu é doido.
>
> TÉO: (incompreensível) e acelerado. Não é urrando "uhl uhl uhl" não. Você não acompanha não, eu abri o bico.
>
> JÚNIOR: (incompreensível)
>
> TÉO: Ele que tirou veado e o (compreendo "jack") pegou depois e o pau fechou mesmo.
>
> JÚNIOR: Pera aí... (ruídos)
>
> TÉO: Oi.
>
> GISLENO: E aí, doutor.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

TÉO: Cheguei agora, meu patrão. Veio a encomenda?

GISLENO: Rapaz, eu fui (incompreensivel). Tava pro mato, era?

TÉO: Tava. Fui dar uma carreira ali num vermelho, mas {incompreensível) perdendo o bicho no campo. Foi bom o trabalho.

GISLENO: Ahh.

TÉO: E aí?

O monitoramento remoto veicular também identificou a presença do veículo utilizado por Temístocles nas coordenadas 9°57"46.70"S e 68"23"12.68"O naquele dia (ID 280693978, fls. 102/103).

Claramente Temístocles conta aos seus parceiros de caçada que realizara naquele dia, utilizando-se do cachorro Leãozinho para caçar um veado-vermelho, merecendo reforma a sentença nesse ponto.

3.5. Caçada dos dias 16 e 17 de setembro de 2016 (fato 1.1.4. da denúncia)

Temístocles Barbosa Freire, Manoel Alves de Oliveira e Gisleno José Oliveira de Araújo Sá foram denunciados por caçar uma onça-pintada nos dias 16 e 17 de setembro de 2016. Foram absolvidos, pois o Juízo entendeu que os diálogos interceptados não levam à conclusão de que efetivamente houve a caçada.

Ao contrário do afirmado pelo r. Juízo, as interceptações telefônicas são provas suficientes de que efetivamente houve caçada de onça-pintada naqueles dias.

No dia 16 de setembro de 2016, TEMÍSTOCLES conversa com homem não identificado, em linha pertencente a Francisco do Nascimento Belo, sobre caçada nesse mesmo dia (chamada telefônica índice n.º 8840852 - fl. 147 dos autos n.º 4728-81.2016.4.01.3000):

HNI: Fala, paraíba.
TÉO: Vamos sair agora de tarde, ir lá pro Roni?
HNI: Pra onde?
TEO: Lá pra aquele local que nós tivemos lá, das perdidas dos bichos vermelhos.
HNI: Lá pro colorado.
TEO: Não, rapaz. Lá pro (incompreensível) que dormiu lá eu, tu e o Manoel,rapaz.
HNI: Ah. Tu vai que horas?
TEO: Não sei. Vou sair duas e meia, três horas.
HNI: Não posso não, meu patrão. Nesse horário eu não posso não.
TÉO: Sair cedo porque de noite eu fico ruim pra dirigir demais, pô. E o

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

Manoel nem o telefone não atende. Não sei aonde é que ele anda.
HNI: Ahram. Não posso não, meu patrão.
TÉO: Não sei se o Gigil vai com o Sinézio amanhã, tem que ver. Se for, ai tu entra em contato com eles.
HNI: Tá beleza.
TÉO: Eu vou dar uma tocada de cuíca hoje e ver lá como é que tá a situação.
HNI:Ahram, tá beleza.
TÉO: Falou, então.
HNI: Falou, meu patrão.

A intenção de caçar onça-pintadas também foi objeto de conversa com GISLENO (índice 8841140, id 280693978, fls. 164/165):

GISLENO: Ah, porque não deixa pra ir amanhã (incompreensível) pra ir amanhã, moço?
TÉO: O negócio é que eu tava doido pra ir hoje.
GISLENO: Mas rapaz, deixa pra ir todo mundo junto.
TÉO: Eu tinha combinado com o menino que ia hoje, pô.
GISLENO: Pois é, eu sei.
TÉO: Tocar uma cuíca e tal, ele tá esperando a gente lá.
GISLENO: Ah.

Lembrando que "tocar a cuíca" é um dos métodos para atrair onças-pintadas utilizados pelo grupo.

Após, em conversa com Sinézio, Temístocles descreveu a caçada (chamada índice 8843926, id 280693978, fls. 162/163):

TÉO: (incompreensível) saí de madrugada, ainda tô só com água na barriga.
SINÉZIO: Ah, é. Você já andou hoje, né, velho?
TEO: **Já andei hoje, meu patrão. Andamos que só a desgraça um tanto. O cachorro tirou um bicho, aí sumiu, chegou duas horas da tarde e a gente** rodando no campo atrás dele.
SINÉZIO: Eu vi, pô. Eu tava olhando o WhatsApp ali, pô. Vocês chegaram, era três e... e vocês não chegaram ainda, eu falei "caralho, bicho".
TÉO: Pois é, eu vinha acelerado e lá (incompreensível)
SINÉZIO: Rapaz, não, é verdade. Tá cansado mesmo. Aí não dá não.

Na ocasião, em conversa com JUNIOR, TEMÍSTOCLES relata ter abatido "só um jabuti" (índice 8843751, id 280693978, fls. 167/169):

[...]
TÉO: É, mas é isso mesmo. Fazer o que.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

JÚNIOR: (incompreensível)
TÉO: Fala.
JÚNIOR: Aí nem capoeiro, nem nada?
TÉO: Não. Só um jabuti, aí deixei lá, pros meninos lá. (ao fundo "jabuti urubu")
JÚNIOR: Mas era grande o jabuti?
TÉO: Era, pô. Mas como é que a gente ia trazer jabuti (ao fundo "jabuti urubu")
JÚNIOR: Ixi, os caras estão alugando aí, hein?
TÉO: É o Gigil aqui conversando.
JÚNIOR: Mas eu trago. Que eu pego e boto dentro do capô do meu golzinho velho e venho embora.
TÉO: É, mas é arriscado, cheio de cachorro, já visado, do jeito que nós somos.
JÚNIOR: É, quando eu vou (incompreensível) cachorro é perigoso, né?
TÉO: É, vai sem cachorro, o cabra traz até um veado dentro.
JÚNIOR: É. Sem cachorro o cara vem tranqüilo. Porque o cachorro já dá bandeira, né?
TÉO: É. Dá bandeira, pô, o animal. Não pode (compreendo "nos acionar não"). Os cabras são doidos pra encher o saco da gente, a gente vai (incompreensível) pra eles?
JÚNIOR: Rapaz, quer dizer que eu falei pro Leno, o Leno já falou pra ti, foi?
[...]

Além disso, o réu Manoel Alves de Oliveira confessou perante a autoridade policial a realização dessa caçada (fl. 237 dos autos n.º 7689-92.2016.4.01.3000), confirmando, também, a intenção de caçar onça-pintada.

Apesar da confissão extrajudicial não ser apta, por si só, para condenar o acusado, está amparada em outros elementos de prova, como as conversas telefônicas interceptadas acima mencionadas e o monitoramento veicular aponta do veículo utilizado por TEMÍSTOCLES, apontando que esteve nas coordenadas 9"57'46.70"S 68°23'12.68"0, correspondente à Fazenda Belo Horizonte I.

Assim, resta claro que Temístocles e Manoel efetivamente participaram de caçada nos dias 16 e 17 de setembro de 2016, com intenção de abater onça-pintada, merecendo reforma a sentença.

3.6. Caçada dos dias 23 e 24 de setembro de 2016 (fato 1.1.5. da denúncia)

Gilvan Souza Nunes e Gilson Dória de Lucena Junior foram denunciados por caçar uma onça-pintada nos dias 23 e 24 de setembro de 2016.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

Em conversa telefônica interceptada no dia 24 de setembro de 2016, Temístocles contou a homem não identificado que GILVAN SOUZA NUNES, REGINALDO RIBEIRO DA SILVA e GILSON DÓRIA DE LUCENA JÚNIOR estavam à procura de uma onça-pintada, chamada por ele de "bicho de gente grande" (chamada telefônica índice 8853962, id 280693978, fls. 226/227):

> TEO: Ai não presta. Ficar quietinho. Aí mais tarde a gente se encontra lá dentro do terreiro. Pra ver o que é que resolve.
> **HNI: Gigil foi?**
> **TÉO: Rapaz, eu acho que foi. Porque ele foi com o Reginaldo, né? E o Júnior cedo. Atrás do bicho de gente grande.**
> HNI: Hunrum.

Nesse mesmo dia, o sobrinho de Temístocles, GILSON DÓRIA DE LUCENA JUNIOR, telefonou para Temístocles pedindo ajuda por estar perdido na Fazenda Colorado (chamada 8854571, id 280693978, fls. 227/228):

> TEO: Fala.
> **HNI: Tio.**
> TÉO: Diz.
> **HNI: Estamos perdidos aqui no mato da colorado.**
> TÉO: O que foi que houve?
> HNI: Oi?
> TEO: O que foi que houve ai, que vocês custaram a chegar?
> HNI: A bússola do Gigil deu problema (ao fundo: a gente tá perdido, à noite,sem lanterna). A gente tá perdido e sem lanterna. Deixa eu te falar.
> TÉO: Tu tá onde?
> HNI: A gente tá aqui dentro da mata da Colorado ainda.[...]

Em sede policial, GILVAN SOUZA NUNES confirmou sua participação na caçada (fls. 208/218 dos autos n.º 7689-92.2016.4.01.3000):

> Confirma a realização da caçada no dia 23 e 24/9/2016, com participação do interrogado, REGINALDO RIBEIRO DA SILVA, ALESSANDRO,"TOINHO" e um sobrinho de "TEO", na fazenda e imediações da fazenda Colorado, situação em que, inclusive, os caçadores ficaram perdidos, conforme se infere dos diálogos interceptados?
> **QUE confirma a realização dessa caçada**. QUE participou dessa caçada. QUE participaram dessa caçada REGINALDO RIBEIRO DA SILVA, ALESSANDRO, "TOINHO" e **um sobrinho de "TEO", conhecido por JUNIOR.**

Vale a mesma observação feita acima. Apesar de não ter confirmado a

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

participação judicialmente, a confissão extrajudicial está amparada em outras provas, como as ligações telefônicas e confissão do acusado Gilson em Juízo ((minuto 0:49 de seu depoimento, id 280729854).

Ainda não que haja informações acerca do resultado da caçada, ou seja, do abate ou não de onça-pintada, fato é que foram realizados atos de caça contra onça-pintada,

O art. 29 da Lei n.º 9.605/1998 é crime de conduta múltipla, prevendo as seguintes condutas: a) matar (eliminar a vida); b) perseguir (correr atrás); c) caçar (matar ou perseguir para aprisionar valendo-se de instrumentos próprios como armas de fogo, arco e flecha, redes e etc); d) apanhar (aprisionar); e) utilizar (fazer uso de algo).

Ou seja, mesmo que não haja a morte do espécime da fauna silvestre, o agente responderá pelo art. 29 em razão da conduta de "perseguir", "caçar" ou "aprisionar", o que foi o caso da caçada realizada nos dias 23 e 24 de setembro de 2016, merecendo reforma a sentença para condenar Gilvan Souza Nunes e Gilson Dória de Lucena Junior pelo fato.

3.7. Caçada do dia 15 de novembro de 2016 (fato 1.1.7. da denúncia)

Gilvan Souza Nunes, Gisleno José Oliveira Araújo Sá e Sinézio de Oliveira Junior foram denunciados por terem caçado 2 porcos-do-mato ou catetos no dia 15 de novembro de 2016.

Foram absolvidos sob o argumento de que as imagens e a mensagem de Gilvan afirmando que o resultado da caçada foram "dois catetu" não seriam suficientes para concluir com certeza que houve a caçada.

Nesse dia, GISLENO JOSÉ enviou mensagem ao grupo de WhatsApp "amigos do compadre Gigio", convocando os demais membros a participar da caçada daquele dia, ao postar a mensagem "bora moçada".

Às 12h36 do mesmo dia, GISLENO JOSÉ postou no supracitado grupo três fotografias (IMG-20161115-WA0009, IMG-20161115-WA0010 e IMG-20161115-WA0012) do encontro do grupo de caçada, reunido nessa data (ID 280693986, fls. 112/113).

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

(Da esquerda para a direita, aparentemente: Homem Não Identificado, camiseta vermelha; Si Adriano, camiseta verde e com óculos; Gisleno José, espingarda nas mãos; Homem Não Identifi camiseta verde; Gilvan Souza "Gigil", blusa marrom e espingarda na mão direita; Reginaldo Ri Blusa camuflada e calça jeans; Paulo, Roupa camuflada apoiado na caminhonete)

A imagem mostra que Gilvan e Gisleno estavam portando armas e o grupo estava em zona rural, levando a conclusão que efetivamente praticaram atos de caça naquele dia.

Após a caçada, um dos membros do grupo pergunta o resultado da caçada ("O que deu hoje amigo" - sic), tendo sido respondido por Gilvan: "dois catetu", indicado que caçaram dois porcos-do-mato ou catetos".

Em conclusão, o conjunto probatório amealhado, ainda que por meio de prova indiciária, permite a conclusão que Gilvan, Gisleno e Sinézio participaram de caçada naquele dia, logrando êxito em abater dois porcos-do-mato ilegalmente.

3.8. Caçada do dia 10 de dezembro de 2016 (fato 1.1.9. da denúncia)

Temístocles, Sebastião e Manoel foram denunciados por terem caçado um veado-vermelho no dia 10 de dezembro de 2016. Manoel foi absolvido, sob o argumento de que os diálogos e a confissão de Sebastião sobre a participação de Manoel não seriam suficientes para embasar a condenação.

No dia anterior à caçada, Temístocles e Manoel combinaram de se encontrar no "terreiro", alcunha dada à residência de Gilvan:

> MANUEL: E ai, deputado. TÉO: Tá farreando, é?
> MANUEL: Não, tô não.
> TÉO: E amanhã?
> MANUEL: Tem programa?
>
> TÉO: Eu tô pensando em ir dar uma volta.
> MANUEL: Vamo.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

TÉO: A gente se encontra quatro horas. Lá no terreiro, né?
MANUEL: Hunrum. Tá bom.
TÉO: Tá? Quatro horas a gente se encontra lá. Falou meu filho. Tchau.
MANUEL: Tchau.

O contexto da ligação (significado de "dar uma volta") é dado por outras ligações telefônicas efetuadas por TEMÍSTOCLES naquele dia:
TÉO: Tá bom. Eu passo ai de quatro horas da manhã. Vai estar acordado ou quer que eu pegue os cachorros agora?
GILVAN: Amanhã você pega. O cachorro comeu, com a barriga cheia, ai vai botar no carro?
TÉO: Então tá, amanhã...
GILVAN: Ligou pro Manuel?
TÉO: Liguei.
GILVAN: Vai pra onde?
TÉO: Você não vai. Pra que que você quer saber?
GILVAN: Eu não posso saber aonde é que você vai não, pô?
TÉO: Não.

GILVAN: Então tá certo. Tá legal, tá.
TÉO: Você não quer ir com a gente. Você só quer ir caçar agora com Sinézio.
GILVAN: Não. Não é caçar com Sinézio. Eu falei pra você que ia caçar cateto. Se você fosse hoje pro veado, eu tinha ido.
TÉO: Mas não pude ir (incompreensivel)
GILVAN: Eu posso ir no domingo. Domingo eu posso.
TÉO: Eu marquei pra amanhã. Vou pra (incompreensivel) de Sena. Lá pro
velho lá.
GILVAN: Lá pra Ivel?
TÉO: Não. Pro velho da... (incompreensivel) lá. Lá pra aquela banda lá. Ninguém ligou pra mim. O Júnior não ligou, ninguém ligou.
GILVAN: Não, ligou não.
TÉO: Tá tudo calado, escondido. Deixa quieto. Vai só eu e o Manuel.
GILVAN: (incomprrensivel) não vai não?
TÉO: Ele não ligou pra mim.
GILVAN: (incompreensivel)

TÉO: Desde quinta-feira que eu espero o telefone dele, Gigil.
GILVAN: Tá.
TÉO: Ai vou pegar a grade só amanhã, viu?
GILVAN: Tá. Esquente não.
TÉO: Tchau.
GILVAN: Falou.

Mostra-se claro que TEMÍSTOCLES e MANOEL ALVES DE OLIVEIRA

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

combinaram de caçar naquele dia, tendo como ponto de encontro o "terreiro do Gigil".

Após a caçada, TEMÍSTOCLES confessou, por telefone, a homem não identificado, o abate de veado-vermelho (índice 9082734 - ID 280693978, fls. 291/293):

> HNI: E ai, deputado. Como é que tá?
> TÉO: Tá bom.
> HNI: Deu certo onde você foi hoje?
> **TÉO: Deu. Um vermelho.**
> [...]

Os dados do aparelho de GPS apreendido em poder de TEMÍSTOCLES indicam que a caçada foi realizada nas coordenadas 9º37'22"S e 68º8'39"O.

Temístocles também convidou Sebastião Junior para dar "uma carreira num veado" (chamada índice n.º 9081179, id 280693978, fls. 289/290):

> [...]
> TÉO: Ah, tá. (incompreensível) minha mala. Tô ligando pra ver se o homem quer ir pro mato amanhã, lá na floresta, amanhã.
> JÚNIOR: Vai lá amanhã?
>
> TÉO: Tô querendo ir lá.
> JÚNIOR: (incompreensível)
> TÉO: Testar o seu cachorrão.
> JÚNIOR: É. Vamos. [...]
> TÉO: Até meu sobrinho queria ir hoje (incompreensível). Tô querendo ir na floresta amanhã. Ver a cara do cara lá. Do gerente.
> JÚNIOR: Anh...
> TÉO: Eu avisei pra ele que ia, né.
> JÚNIOR: Falou nada.
>
> TÉO: (incompreensível)
> JÚNIOR: É.
> **TÉO: Vamos lá. A gente dá uma carreira num veado, logo logo.**
> JÚNIOR: Ahnram.
> TÉO: Ajeita aí. Eu passo aí de madrugada.
> JÚNIOR: Chama o Ed, pra ver se ele vai.
> TÉO: O Ed?
> JÚNIOR: Sim.
> TÉO: Rapaz, ele não tem cachorro pra veado.
> JÚNIOR: É, então vamos.
> TÉO: Deixa ele quieto aí. Nós vamos, ver se vê a cara do vermelho. Nunca mais ninguém viu. Vê até onde o carro chega, né.
> JÚNIOR: É.
> TÉO: Né? Ai você acorda cedo, me liga antes da quatro, como é?
> JÚNIOR: Eu te ligo. Antes das quatro, eu te ligo.
> TÉO: Tá bom então. Dá uma ligada. Tá bom, meu patrão. Até mais.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

JÚNIOR: Valeu, falou.
TÉO: (incompreensível) pra gente matar uma pintada amanhã (incompreensível).
JÚNIOR: Oi?
TÉO: Não vai "encabar", que é pra gente matar uma pintada amanhã.
JÚNIOR: Hoje eu tenho que encabar.
TÉO: (risos) tá bom então. Falou. Tchau.
JÚNIOR: Tchau.

A participação de Manoel nessa caçada foi confirmada por Sebastião Junior em seu interrogatório judicial (instante 05'10"-05'19" e instante 09'29"-10'04" do interrogatório Id. 280729856).

Assim, as ligações telefônicas interceptadas e a confissão do corréu Sebastião Junior acerca da participação de Manoel Alves de Oliveira são suficientes para concluir que, de fato, participou da caça de um veado-vermelho no dia 10 de dezembro de 2016.

3.9. Caçada do dia 11 de dezembro de 2016 (fato 1.1.10)

Temístocles, Sebastião Junior, Manoel e Gersildo foram denunciados por caçar onça-pintada no dia 11 de dezembro de 2016, porém, foram absovidos por entender o Juízo que as ligações telefônicas não seriam suficientes para concluir que realmente houve caçada naquele dia.

No dia anterior à caçada, Temístocles convidou Gersildo para ir a uma fazenda "ver se tem alguma coisa" (chamada índice 9083581 - id 280693978, fls. 291/292):

[...]
TÉO: É o Téo, rapaz.
GERSILDO: Ahn?
TÉO: É O Sildo?
GERSILDO: É O Sildo. E ai, Téo. Como é que está?
TÉO: Tá bom, meu patrão. Vamos amanhã dar uma volta ali?
GERSILDO: Aonde?
TÉO: Ali na fazenda.
GERSILDO: Rapaz, vamos mesmo. Tô pronto.
TÉO: Quinze pras quatro fica ai na frente que eu passo ai pra te pegar.
GERSILDO: Quatro. Quatro horas, né?
TÉO: Não. Antes das quatro. Quinze pras quatro.
GERSILDO: Ah, tá. Então tá bom.
TÉO: Tá? Eu (incompreensível) ele disse que o Onça não vai. **Então vamos dar uma rodada ali na fazenda pros meninos ver se tem alguma coisa..**

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

GERSILDO: Eles vão (incompreensível) amanhã, né?
TÉO: É (incompreensível) Ele quando vai armado, não liga nem pra ninguém, avisando nada. [...]

Na data e horário combinados, por volta das 04h04 da madrugada, Temístocles telefona a Sebastião Junior e informa estar chegando ao local combinado (chamada 9084396, id 280693978, fls. 292/293):

TÉO: Fala, meu patrão rico.

JÚNIOR: Tá aonde?

TÉO: Tô aqui... passando pro rumo do aeroporto já.

JÚNIOR: Hum. Tá.

TÉO: Vai o café.

JÚNIOR: Tchau.

TÉO: Tchau.

Após a caçada, Temístocles conversou com homem identificado como Adriano sobre o resultado da caçada (um dos apelidos utilizados pelos caçadores para denominar a onça-pintada era "bigoduda"):

TÉO: Fala, meu patrão.
ADRIANO: Fala, meu amigo.
TÉO: O que é que manda, rapaz?
ADRIANO: Tá na cocheira ai, é? (barulho de gaios ao fundo)
TÉO: Tô aqui no Gigil/ pô, conversando.
ADRIANO:.Ah, tá.
TÉO: Tomando água.
ADRIANO: E ai, matou a bigoduda hoje, foi?

TÉO: Matamos o vermelho ontem, a bigoduda, um porco. O Gigil foi(incompreensível) mataram dois. O dele (incompreensível) filhote estão
correndo (incompreensível).
ADRIANO: Mataram dois. porcos hoje?
TÉO: Dois porcos. Gigil. Eu deixei o amigo meu na mata ali atrás da bicha, ele matou um também. Morreu três. Gigil foi pra outro canto. Fiquei só eu e o Sildo, lá pra... E o Fagundes. Fui com outra turma atrás do bicho.
ADRIANO: Ahh.
TÉO: Matamos cedinho. Sete horas, sete horas da manhã tinha derrubado já
a bicha de bigode.
ADRIANO: Na carniça?
TÉO: Não. O cabra topou com ela ontem, nove horas da manhã. Ai nós

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

fomos fazer uma batissãozinha, dar uma rodada lá, pra ver se achava ela na curuca... achamos ela ainda.
ADRIANO: Ahh.

Ressaltando que "na carniça" é um dos métodos utilizados pela associação para atrair as onças-pintadas, na qual deixavam um animal morto para atraí-las.

Confirmando a caçada realizada no dia 11 de dezembro de 2016, Temístocles afirma em ligação realizada no dia 16 de dezembro de 2016 ter abatido uma onça-pintada de 90 kg no domingo anterior (dia 11) (id 280693978, fls. 302/303):

[...]
TÉO: Ah, tá. Arranjar outro pra lá, né?
HNI: Bora lá. Tem um ponto bom de caçar, hein, Téo.
TÉO: Eu tive na Canai. Viu o video que eu mandei pra ti, não?
HNI: Não. Eu não coisa, não, num... meu telefone tá sem WhatsApp.
TÉO: Ahn. Foi na Canal domingo. A lobinha deixou, hein.
HNI: É?
TÉO: A loba, a loba. Matamos uma. Noventa quilos.
HNI: Foi mesmo, foi?
TÉO: Foi.

Ressalte-se que Lobinha era o nome de uma cachorra de caça.

Portanto, das conversa analisadas, verifica-se que se trataram de dois eventos de caça distintos: um no dia 10/12/2016, no qual abateram um veado-vermelho e outro no dia 11/12/2016, no qual abatarem uma onça-pintada.

Pelas conversas interceptadas, pode-se concluir que Temístocles e Sebastião Junior participaram de caçada no dia 11/12/2016, na qual abateram uma onça-pintada, merecendo reforma a sentença.

3.10. Caçada dos dias 10 e 11 de dezembro de 2016 (fato 1.1.11. da denúncia)

Gilvan, Gisleno, Gilson Dória e Sinézio foram denunciados por terem caçados dois porcos-do-mato nos dias 10 e 11 de dezembro de 2016. Apenas Sinézio foi absolvido, segundo o Juízo, em razão da denúncia ter imputado como prova de sua participação ligação telefônica que não poderia ser relacionada a esta caçada.

Contudo, a presença de Sinézio nesta caçada é confirmada pelos vídeos feitos

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

pelos próprios caçadores e enviados em grupos de WhatsApp, obtidos com a apreensão de seu celular.

No dia 10 de dezembro de 2016, SINÉZIO enviou ao contato "Baiano Diego Watts" dois vídeos relacionados à caçada desse dia. No primeiro deles (VID-20161210-WA0015), há um porco-do-mato abatido, alguns cachorros e alguns caçadores, dentre eles, SINÉZIO:

(Aparentemente Sinézio)

Na sequência, Diego pergunta como foi a caçada, ao que Sinézio responde "boa de mais" (sic):

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

Todas as imagens e descrição do vídeo estão disponíveis nos autos, id 280693986, fls. 193/200.

Ainda, em conversa com o réu Gilson Dória em 10 de dezembro de 2016, SINÉZIO ADRIANO solicita as imagens da caçada. Nas imagens enviadas, é possível verificar a presença de SINÉZIO nas imagens do grupo de caçada daquele dia, portando uma espingarda (id 280693986, fls. 202/206):

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

(nas fotos acima, aparentemente: Gilson, fotógrafo; Sinézio, espingarda nas costas; Homem Não identificado, camiseta vermelha; Gilson "Gigil", espingarda na mão direita; Gisleno "Leno", espingarda nas costas; Homem Não identificado, roupa camulhada)

Assim, diante das imagens e vídeos coletados, é incontroversa a participação de Sinézio Adriano na caçada de dois catetos realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2016.

3.11. Depósito de produtos oriundos da fauna

Gisleno José Oliveira de Araújo foi denunciado por ter sido flagrado com 25 kg de carne de porco-do-mato em 19 de dezembro de 2016.

Gilvan Souza Nunes foi denunciado por ter sido flagrado com 12 kg de carne de porco-do-mato em 19 de dezembro de 2016.

Foram absolvidos sob a justificava que a aplicação de multa por parte do IBAMA é providência suficiente para à reprovação da conduta, aplicando-se, no caso, o princípio da intervenção mínima.

O princípio da intervenção mínima diz que a sanção penal tem espaço apenas quando a sanção civil ou administrativa não é suficiente para coibir o ato ilícito.

Conforme apurado na investigação, os réus tinham como *hobby* a caça de animais silvestres, sendo documento inúmeros episódios de caça, revelando a preferência dos denunciados Gisleno e Gilvan a caça de porcos-do-mato ou catetos, por fazerem parte do grupo cateteiros.

O bem jurídico protegido é a fauna silvestre. Ao contrário do afirmado pelo Juízo, a simples imposição de multa ambiental não é suficiente para reprovar o comportamento dos réus, considerando sua participação em grupo de caçadores e a grande

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

quantidade de carne de caça apreendida com cada um.

A própria Constituição Federal dispõe que os atos lesivos ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º).

A hipótese versada nos autos não é de conduta que possa ser considerada socialmente adequada, sob pena de incentivar que outras pessoas cacem e consumam carne de animais silvestres, sob o risco de apenas sofrer pequena multa ambiental, que dificilmente é paga.

Assim, considerando que a multa ambiental não é suficiente para reprimir a conduta dos réus e que as condutas foram potencialmente lesivas ao meio ambiente, necessário afastar a sentença de absolvição, para condenar os apelados Gilvan Souza Nunes e Gisleno José Oliveira de Araújo Sá pela prática do crime previsto no art. 29, §1º, III, da Lei n.º 9.605/1998.

Ressalte-se, ainda, que sequer a defesa dos acusados juntou aos autos os comprovantes de pagamento das multas administrativa, tampouco o juiz diligenciou para obtê-los. A premissa de que a esfera administrativa seria suficiente parte, assim, da consideração que a sanção de fato foi aplicada, o que não se verifica no caso. Furtando-se à aplicação da multa administrativa e não sendo alcançado pela persecução penal, inexiste qualquer tipo de repressão os acusados.

3.12. Dosimetria dos fatos 1.1.1 e 1.1.10

Em relação à dosimetria do fato 1.1.1 (caça de 6 catetos e 13 capivaras), o Juízo fixou a pena no mínimo legal de 6 (seis) meses. Contudo, não foi levado em conta na fixação as circunstâncias judiciais, no que tange à quantidade de animais silvestres abatidos, que totalizou 19 (dezenove). Assim, quem mata um animal silvestre é apenado do mesmo que quem mata 19, o que flagrantemente viola o princípio da isonomia.

Também não foi levado em conta quando da condenação de Temístocles pelos fatos 1.1.1, 1.1.2, 1.1.6., 1.1.8. e 1.1.9. sua personalidade, que, na lição de Cezar Roberto Bittencourt:

> "Deve ser entendida como síntese das qualidades morais e sociais do indivíduo. Na análise da personalidade deve-se verificar a sua boa ou má índole, sua maior ou menor sensibilidade ético-social, a presença ou não de eventuais desvios de caráter de forma a identificar se o crime constitui um episódio acidental na vida do réu." (BITENCOURT, Cezar Roberto. Código Penal Comentado. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 299)

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

O apelado se apresentava à sociedade como respeitado dentista, inclusive servidor público. Porém, também afirmava ser viciado na caça de animais silvestres, com registro de caçadas desde os anos 80, utilizando-se de animais domésticos em situação de maus tratos para a caça, armas e veículos, além de expor até crianças aos resultados de suas empreitadas criminosas:

> TÉO: (...) É igual à caçada. Êu vou porque eu sou viciado_ (incompreensível) cem reais de diesel.
>
> MÁRCIO: Mas gasta. Eu sei, meu amigo.
>
> TÉO: (compreendo "se você não fosse caçar") eu gastava uns duzentos e cinqüenta, trezentos reais de diesel (incompreensivel). Fui quarta, fui hoje, ; vou amanhã de novo.'
>
> MÁRCIO: É.
>
> TÉO: E assim vai. (incompreensível) **É minha diversão. Não bebo, não fumo. Minha diversão é essa.**
>
> MÁRCIO: Pois é.
>
> (chamada 280693978, fls. 86/87)

A frieza e a dissimulação com a fauna silvestre, inclusive ameaçada de extinção, estão devidamente comprovadas, devendo ser exasperada a pena base.

Da mesma forma, a pena de Gilvan Souza Nunes, Gisleno José e Gilson Dória em relação ao item 1.1.11 foi fixada no patamar mínimo. Porém, na ocasião, foram caçados 2 (dois) porcos-do-mato, merecendo exasperação da pena base acima do mínimo legal.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer seja conhecido e provido o presente recurso de apelação, para reformar parcialmente a sentença ID 773819477, a fim de:

a) condenar os apelados Temístocles Barbosa Freire, Gilvan Souza Nunes, Sinézio Adriano de Oliveira Junior, Gisleno José Oliveira de Araújo Sá, Sebastião Junior de Oliveira Costa, Manoel Alves de Oliveira e Gilson Dória de Lucena Junior pela prática do crime previsto no art. 288, parágrafo único, do Código Penal;

b) condenar Sinézio Adriano de Oliveira Júnior e Gilvan Souza Nunes pela prática do crime de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, caput, da Lei n.º

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

9.605/1998 (item 1.1.1. da denúncia);

c) condenar Sinézio Adriano de Oliveira Júnior pela prática do crime de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, caput, c/c o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.2. da denúncia);

d) condenar Temístocles Barbosa Freire pela prática do crime de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, caput, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.3. da denúncia);

e) condenar Temístocles Barbosa Freire e Manoel Alves de Oliveira pela prática do crime de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, caput, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.4. da denúncia);

f) condenar Gilvan Souza Nunes e Gilson Doria de Lucena Júnior pela prática do crime de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, caput, c/c o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.5. da denúncia);

g) condenar Gilvan Souza Nunes, Gisleno José Oliveira de Araújo Sá e Sinézio Adriano de Oliveira Junior pela prática do crime de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, caput, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.7. da denúncia);

h) condenar Manoel Alves de Oliveira pela prática do crime de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, caput, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.9. da denúncia);

i) condenar Temístocles Barbosa Freire e Sebastião Junior de Oliveira Costa pela prática do crime de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, caput, c/c o § 4º, I, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.10. da denúncia);

j) condenar Sinézio Adriano de Oliveira Junior pela prática do crime de caça de animal silvestre, tipificado no art. 29, caput, da Lei n.º 9.605/1998 (item 1.1.11. da denúncia);

k) condenar Gisleno José Oliveira de Araújo por manter em depósito produto oriundo da fauna, tipificado no art. 29, §1º, III, da Lei n.º 9.605/1998;

l) condenar Gilvan Souza Nunes por manter em depósito produto oriundo da fauna, tipificado no art. 29, §1º, III, da Lei n.º 9.605/1998.

m) majorar a pena base acima do mínimo legal, em relação ao apelado Temístocles Barbosa Freire, nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.6., 1.1.8. e 1.1.9. da denúncia;

n) majorar a pena base, em relação aos apelados Gilvan Souza Nunes, Gisleno José e Gilson Dória, no item 1.1.11.

Rio Branco/AC, 8 de novembro de 2021.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR
Procurador da República

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR, em 08/11/2021 12:49. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 0af16477.0be1d25c.a7cafed3.9c49fd1e